

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 111/08

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 2568471/08

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às quatorze horas (14h00) do dia 16 de setembro do ano de dois mil e oito (16.09.08), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 238/08, para a realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de nº **111/08**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza destinados aos Fóruns das comarcas de Alto Paraíso, Aragarças, Bela Vista de Goiás, Cavalcante, Goiatuba, Guapó, Jaraguá, Mineiros, Piracanjuba, Quirinópolis, Trindade e Uruaçu. O aviso de Licitação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 168/08 em 03 de setembro de 2008 e disponibilizado no site www.tjgo.jus.br/Departamento/licitacao/licitacao. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresa	Representante
Clássica Terceirização Ltda	Lídio de Miranda Fagundes Filho
A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda	Donizeti Lemes da Silva
Agroserviço Empreiteira Agrícola Ltda	Weligton Teixeira Maciel
Prest Serves Ltda	Marco Eterno Mariani
Galisa-Garças Limpeza e Sanitização Ltda	Almir Ferreira da Silva
Interativa – Dedetização, Higiênização e Conservação Ltda-ME	Izaias Junio Vieira
Vip- Limpeza e Serviços Ltda	Gloria Antônia da Fonseca
Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda	Djalma de Carvalho Lustosa Guedes
Mundo Administração e Serviços de Mão de Obra Ltda	Gilson Leandro dos Santos

Face ao expediente encaminhado pelo T.C.E. em 07/12/2007 (Ofício nº 3.051), comunicando a recomendação daquele Tribunal de Contas no sentido de o TJ.GO não permitir a participação da empresa Vip Limpeza e Serviços Ltda no Pregão nº 151/2007, e tendo em vista que as razões que motivaram aquele entendimento ainda permanecem, o Pregoeiro comunicou a impossibilidade da referida empresa em participar do certame licitatório. Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote, bem como os preceitos da Lei

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

complementar nº 123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas. Seguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. As empresas Mundo Administração e Serviços de Mão de Obra Ltda e Galisa-Garças Limpeza e Sanitização Ltda foram desclassificadas por deixarem de cumprir o item 22 letra "d". A empresa Mundo Administração e Serviços de Mão de Obra Ltda, em sua proposta de preços, não cotou o item "contribuição social" e suprimiu o item concernente ao IRPJ na composição dos tributos. Por sua vez, a empresa Galisa-Garças Limpeza e Sanitização Ltda não cotou os itens referentes à "incidência do FGTS sobre o acidente" e PAS e suprimiu os itens relativos ao IRPJ e CSLL na composição dos tributos. Passou-se, a fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo. Sagrou-se vencedora a empresa Prest Serves Ltda. Passou-se então, á abertura dos envelopes de habilitação. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Lote	Empresa Vencedora	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prest Serves Ltda	R\$26.039,00	R\$312.468,00
Valor Total			R\$312.468,00

Totaliza a presente licitação a importância de R\$312.468,00 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). A Representante da empresa Vip-Limpeza e Serviços Ltda alegou que não concorda com seu impedimento na participação no certame, por entender que não haver, até a presente data, nenhum fato superveniente que a impeça de participar de qualquer licitação. Solicitou ainda que seu documentos e propostas ficassem em poder do Pregoeiro até que se conclua os trabalhos licitatórios, o que foi negado. O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa Mundo Administração e Serviços de Mão de Obra Ltda demonstrou interesse alegando não concordar com a sua desclassificação por achar que a tributação apresentada esta completamente dentro da Lei. Sendo o recurso acatado, ficando os licitantes desde já intimados a se manifestar nos termos da Lei 10.520/02. Esclareceu o Pregoeiro que os serviços ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, Mauro José Fernandes (Mauro José Fernandes), Secretário desta reunião, que a subscrevi.

Rogério Jäyme
Pregoeiro

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Equipe de apoio